



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 13 DE ABRIL DE 2007

“Institui a SEMANA PEIXOTO DE AZEVEDO SEM MATAGAL no Município de Peixoto de Azevedo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E A SENHORA CLEUSELI MISSASSI HELLER, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Peixoto de Azevedo Sem Matagal, no Município de Peixoto de Azevedo, a qual será implementada, anualmente, no dia 13 de maio, como parte dos preparativos para a celebração do aniversário do Município.

Art. 2º - A Semana Peixoto de Azevedo Sem Matagal consistirá na realização de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar e convocar os proprietários de terrenos não edificados, localizados na zona urbana, para que efetuem a limpeza e a roçada de seus imóveis, de forma a colaborar com a municipalidade para a manutenção da beleza da cidade de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, em 13 de Abril de 2007.

CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 13/04/2007

Resp. Soraya C. Duail